



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 532ª RO de 15/12/2022</b>
	:	<input type="checkbox"/> <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEECA/MS nº 4999/2022</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1) de Conselheiros incumbidos de atender Solicitação da Câmara:</b> <b>Protocolo:</b> P2022/114763-7 <b>Interessado:</b> Engenheira Ambiental e Sanitarista Melissa Orro de Campos Nunes Schultz	

**EMENTA:** Registro de Pessoa Física

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo administrativo n. P2022/114763-7, acima citado **DECIDIU** aprovar o relato do conselheiro Salvador Epifanio Peralta Barros, com o seguinte teor: “Requeru a interessada MELISSA ORRO DE CAMPOS NUNES SCHULTZ a este Conselho o registro provisório, amparada pelo que dispõe o artigo 57º da Lei nº 5.194/66. Para tanto apresentou os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Considerando que a interessada colou grau em 18 de fevereiro de 2022, pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Londrina, pela conclusão do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária. Considerando que em consulta ao Crea de origem de registro do curso pela qual a interessada se graduou, no caso em tela o CREA/PR, foi verificado que o mesmo não possui cadastro naquele Conselho. Considerando a sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE ao Processo nº 0804470-48.2019.405.8100S. Considerando que a referida sentença declara inválida a exigência contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, determinando ao Conselho Federal e aos Crea’s que concedam os registros profissionais dos requerentes, sem exigí-lhes, para tanto, que as instituições de ensino e os cursos de formação estejam cadastrados nos Regionais. Considerando a CI nº 169/2019/DAT, que contém a relação de documentos que deverão ser apresentados pelos egressos de curso não cadastrados no Crea, que por ventura solicitarem registro profissional neste Regional, sendo estes: - Cópia do Ato Constitutivo e Regulatório registrado/publicado nos órgãos competentes (Lei; Decreto; Decreto-Lei; Resolução; Portaria; Contrato Social); - Cópia do Estatuto e do Regimento aprovados pelas instâncias competentes; - Cópia do Projeto Pedagógico do Curso contendo: Título; Concepção; Finalidade e Objetivos do Curso; Grade Curricular Atualizada com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 4999/2022</b>
--------------------------	----------	------------------------------

Cargas Horárias; Ementário das Disciplinas; Carga Horária Total do curso; Períodos Letivos; Perfil e Habilidades dos Egressos; - Relação do Corpo Docente com informações sobre titulação na graduação e outras, a critério do informante, bem como as respectivas Disciplinas profissionalizantes que ministram; - Cópia do Ato de Autorização ou Renovação da Autorização do curso expedido pelo órgão competente, e sua publicação na imprensa oficial (Para Nível Médio e Superior); - Cópia do Ato de Reconhecimento e/ou Renovação de Reconhecimento do Curso expedido pelo órgão competente, e sua publicação na imprensa oficial; (Para nível superior Tecnológico e Pleno); - Cursos não Reconhecidos devem apresentar o Protocolo da solicitação de Reconhecimento no MEC ou no Conselho Estadual de Educação bem como a autorização para Emissão de Diplomas (Decisão PL- 0153/2009 do CONFEA); (Exceto Ensino Médio e Pós-graduação). Considerando que a interessada apresentou os documentos referentes ao curso, conforme prevê as resoluções 1.070/2015 do Confea. Considerando que a instituição de ensino pela qual a interessada se graduou já possui registro no Crea/PR, bem como o cadastro de vários cursos de engenharia. Considerando que os cursos da instituição de ensino possuem basicamente o mesmo Projeto Pedagógico de Curso – PPC, incluindo a mesma matriz curricular, com as mesmas cargas horárias divididas nas disciplinas inerentes ao curso. Voto: Diante do exposto e após a análise da documentação constantes nos autos do processo, manifestamos favorável pelo registro provisório da profissional MELISSA ORRO DE CAMPOS NUNES SCHULTZ, e que seja concedido a mesma o título de Engenheira Sanitarista e Ambiental, e as atribuições da Resolução nº: 447/00 do Confea. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS  
Coordenadora da CEECA**